



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PP 00003/2023

CONTRATO N°: 00044/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO - AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 228 - CENTRO - ARARUNA - PB, CNPJ n° 21.969.026/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICIPIO DE MOGEIRO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.196.049,80 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E SEIS MIL QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sitio Cabral (via Sitio Gaspar) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	298,98	65.775,60
6	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sitio Cabral (via Sitio Gaspar) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	218,00	47.960,00
7	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Sitio Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	209,00	45.980,00
8	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Sitio Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	218,00	47.960,00
9	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e	VIAGEM	220	218,00	47.960,00

Caio

	volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.				
10	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	209,00	45.980,00
13	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Novo (via Sítio Cabral) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 46 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	199,00	43.780,00
19	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Cumati, Nogueira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno da noite.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	189,00	41.580,00
20	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Cumati, Nogueira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	189,00	41.580,00
21	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Juá e Areal para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	168,98	37.175,60
22	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Juá e Areal para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	169,98	37.395,60
23	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Novo para a escola do Sítio Cabral/retorno (distância: 16 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	169,98	37.395,60
24	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Novo para a escola do Sítio Cabral/retorno (distância: 16 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	169,98	37.395,60
25	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros dos Sítios: Volta, Pirauá e Covão, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	168,99	37.177,80
26	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros dos Sítios: Volta, Pirauá e Covão, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	167,98	36.955,60
27	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, das localidades: Cariatá, João Pedro Teixeira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
28	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, das localidades: Cariatá, João Pedro Teixeira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	179,98	39.595,60
29	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios Guararema e Benta Hora para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 34 km ida e volta), no turno da noite.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	167,98	36.955,60
30	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios Guararema e Benta Hora para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 34 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	167,98	36.955,60
31	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Tamanduá para escola do Sítio Cabral/retorno (distância: 10 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
32	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Tamanduá para escola do Sítio Cabral/retorno	VIAGEM	220	164,98	36.295,60

2010

	(distância: 10 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.				
33	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Assentamento Nova Vida para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	168,98	37.175,60
34	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Assentamento Nova Vida para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	164,98	36.295,60
35	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), noturno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
36	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), no turno da noite.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
37	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	164,98	36.295,60
38	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
39	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Gaspar via cabral para escolas na sede do município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	164,98	36.295,60
40	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Gaspar via cabral para escolas na sede do município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
				Total:	1.136.049,80

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCACAO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 02030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 02030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 02030.12.366.1005.2907 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Carion

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/04/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

C2101

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 19 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Quirino Simão da Silva
026.588.844-19

Petrônio B. Cirilo
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.844-91

PELO CONTRATADO

CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO